



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 26 DE ABRIL DE 2024**

**“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO  
À EMPRESA KRUG EMPREITEIRA DE  
OBRAS LTDA.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais à empresa KRUG EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA que será instalada no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - Isenção das despesas com IPTU da área matriculada sob nº 2.185, Registro de Imóveis da Comarca de Ivoti referente a área adquirida, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III - Participação nas despesas com instalação e infraestrutura da empresa, na monta de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único. Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - Participar do aumento da arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ISSQN;

III - Manter 40 (quarenta) postos de trabalho diretos inicialmente propostos;

IV - Ceder de forma gratuita o subsolo do prédio que está sendo adquirido por até 5 (cinco) vezes ao ano pelo período de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A área acima poderá servir para realização de reuniões, palestras e usos múltiplos a critério do Município.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários e GFIP por competência, a cada final de ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, de forma proporcional ao prazo de concessão do mesmo, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS**

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e KRUG EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.612.715/0001-03 neste ato representadas por seus sócios Sr. Gilmar Krug, brasileiro, portador do RG. nº 2038796757 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 481.620.940-91, residente e domiciliado na Rua Joao Schneider, nº 493, Bairro Jardim do Alto, Ivoti/RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa KRUG EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, os incentivos abaixo identificados, com fundamento na Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - Isenção das despesas com IPTU da área matriculada sob nº 2.185, Registro de Imóveis da Comarca de Ivoti referente a área adquirida, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III - Participação nas despesas com instalação e infraestrutura da empresa, na monta de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

§ 1º Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Como contraprestação aos incentivos concedidos, a empresa, compromete-se a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - Participar do aumento da arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ISSQN;

III - Manter 40 (quarenta) postos de trabalho diretos inicialmente propostos;

IV - Ceder de forma gratuita o subsolo do prédio que está sendo adquirido por até 5



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(cinco) vezes ao ano pelo período de até 5 (cinco) anos.

§ 1º A área acima poderá servir para realização de reuniões, palestras e usos múltiplos a critério do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, de forma proporcional ao prazo de concessão do mesmo, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 5º, da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Martin Cesar Kalkmann

Gilmar Krug

Prefeito Municipal

KRUG EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 27/2024, que **"concede incentivo financeiro à empresa Krug Empreiteira de Obras Ltda"**, diante do que segue:

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 3449/2024, consideramos de grande relevância a concessão dos incentivos aqui solicitados, visto que a expansão da empresa no município gerará retorno financeiro de forma direta e indireta.

A empresa em questão nasceu em Ivoti, atuando no ramo de construção civil desde 2001, sendo empresa sólida e confiável conforme os documentos apresentados e seu histórico local. Está em constante expansão, o que denota-se pela aquisição de áreas, principalmente esta para sua melhor estruturação.

Além disso a manutenção de aproximadamente 40 postos de trabalho, já é por si só justificativa bastante plausível a tal incentivo financeiro.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer positivo ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARTIN CESAR KALKMANN:00513320008

Em 26 de Abril de 2024 às 17:00:04